

LEI Nº 822/2025

DE 11 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTERSETORIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA, COM FOCO ESPECIAL NAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DE MISSÃO VELHA - CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, E EU, **SANCIONO**, E **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Protocolo Municipal de Proteção e Atendimento Inter setorial à Criança e ao Adolescente com Deficiência, com ênfase nos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas redes pública e privada de ensino de Missão Velha (CE).

Parágrafo único: O Protocolo a que se refere o caput deste artigo deverá ser construído com base nos princípios da escuta protegida, do atendimento Inter setorial, da educação inclusiva e da responsabilização em casos de omissão institucional.

Art. 2º - O Protocolo tem como objetivos:

- I - Garantir a proteção integral contra toda forma de violência, discriminação, omissão ou negligência institucional;
- II - Promover o acolhimento adequado das vítimas, com base na Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida);
- III - Implantar a escuta especializada no âmbito da educação, com suporte Inter setorial das secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e órgãos do sistema de justiça;



IV – Prevenir situações de bullying, negligência ou exclusão, por meio de campanhas permanentes, formação continuada de profissionais e monitoramento regular;

V – Integrar o sistema educacional ao Sistema Nacional de Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente e à legislação vigente;

VI – Promover ações educativas e de prevenção à violência escolar, como a adesão ao programa PREVINE do MPCE;

VII – Garantir a aplicação da Lei nº 14.811/2024, que criminaliza o bullying e o cyberbullying, no contexto escolar.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Elaborar, implantar e supervisionar a execução do Protocolo Municipal;

II – Garantir a formação continuada de professores e equipes gestoras sobre inclusão escuta protegida, TEA, bullying e legislação correlata;

III – Implementar, com apoio do Poder Executivo, canais de escuta segura e sigilosa dentro das unidades escolares, com protocolos acessíveis a todos os profissionais da educação;

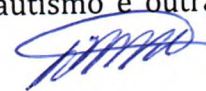
IV – Monitorar o cumprimento dos Planos Educacionais Individualizados (PEI) e assegurar a presença de profissionais de apoio escolar;

V – Promover seleção pública para profissionais de apoio escolar com critérios pré-fixados em lei, com ampla divulgação;

VI – Assegurar a formação continuada com capacitação adequada aos profissionais de apoio escolar, de forma específica e individualizada, considerando as deficiências e necessidades de suporte dos educandos os quais terão a responsabilidade de prover o devido suporte;

VII – Articular-se com as secretarias e entidades da rede de proteção para atendimento e acompanhamento das vítimas e famílias.

VIII - Compete à Secretaria Municipal de Educação incentivar e apoiar as unidades escolares na realização de campanhas permanentes de conscientização sobre o *bullying* e demais formas de violência contra crianças e adolescentes com autismo e outras



deficiências, especialmente no ambiente escolar observado as diretrizes do Protocolo Municipal.

Parágrafo único:

Recomenda-se que, como boas práticas:

- a) As escolas desenvolvam, preferencialmente a cada semestre, projetos educativos que abordem o tema da prevenção à violência e ao *bullying*;
- b) Durante a terceira semana do mês “Abril Azul”, seja promovido evento comunitário de conscientização, com a participação da comunidade escolar e local;
- c) A Secretaria Municipal de Educação disponibilize suporte técnico-pedagógico às escolas que aderirem às ações sugeridas;
- d) As ações realizadas possam ser documentadas e compartilhadas com os órgãos do sistema de garantia de direitos, conforme diretrizes futuras do Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos de justiça, universidades, entidades e associações da sociedade civil organizada para garantir a plena execução do Protocolo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO

Prefeito Municipal